

**CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VII - TAUBATÉ****Comunicados**

Comunicado (Advertência)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 26 - Aparecida

Auto de Infração Ambiental 332439

Data da Infração: 16/3/2016

Autuado: Reginaldo da Silva Rosa

CPF: 150.206.858-36

Data da Sessão: 13/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: 30.1) No Auto de Infração Ambiental constou a identificação de apenas uma testemunha, o que não invalida o procedimento administrativo nos termos do artigo 81 da Resolução SMA 48/2014. / 30.2) O autuado recebeu uma via desta Ata e do Termo de Comprometimento.

Ponto de Atendimento: 26 - Aparecida

Auto de Infração Ambiental 332553

Data da Infração: 16/3/2016

Autuado: Erik Ribeiro

CPF: 303.104.728-14

Data da Sessão: 13/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples - Cancelamento

Houve conciliação? Sim

Observações: 30.1) A autuação foi enquadrada corretamente no artigo 32 da Resolução SMA 48/2014, havendo, porém, a necessidade de correção, nesse Atendimento Ambiental, da descrição da infração (campo 18) que passa a ser: "por deixar de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna".

Ponto de Atendimento: 25 - Taubaté

Auto de Infração Ambiental 332554

Data da Infração: 27/3/2016

Autuado: Carlos Eduardo de Oliveira Leite Silva

CPF: 364.398.343-43

Data da Sessão: 12/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: Para a fixação do valor contido no campo "26" levou-se em conta as circunstâncias atenuantes "bons antecedentes" e "baixa gravidade dos fatos". O autuado retirou uma via cartilha "Conduta Ambiental Legal" 06616. O animal apreendido foi destinado conforme o Termo de Destinação 161076.

Ponto de Atendimento: 25 - Taubaté

Auto de Infração Ambiental 332555

Data da Infração: 27/3/2016

Autuado: Carlos Augusto Pereira

CPF: 399.178.658-37

Data da Sessão: 12/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: Para a fixação do valor contido no campo "26" levou-se em conta as circunstâncias atenuantes "bons antecedentes" e "baixa gravidade dos fatos". O autuado retirou uma via da presente Ata e uma via da cartilha "Conduta Ambiental Legal" 06615. O animal apreendido foi destinado conforme o Termo de Destinação 161076.

Ponto de Atendimento: 25 - Taubaté

Auto de Infração Ambiental 332.617/2016

Data da Infração: 7/3/2016

Autuado: Sebastião Donizetti Correa

CPF: 886.856.838-15

Data da Sessão: 13/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.

Ponto de Atendimento: 25 - Taubaté

Auto de Infração Ambiental 332.618/2016

Data da Infração: 10/3/2016

Autuado: Maria de Lourdes dos Santos

CPF: 831.082.468-87

Data da Sessão: 13/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: Caso não seja possível a regularização ambiental da intervenção autuada no âmbito do licenciamento junto à Cetesb as medidas necessárias à reparação integral do dano serão: 1. Isolar a área autuada de fatores de degradação. 2. Desfazer a cerca implantada com alvenaria irregularmente na área de preservação permanente, objeto do Auto de Infração Ambiental 332.618/2016;

3. Remover para local adequado, fora de áreas de preservação permanente, os materiais oriundos desse desfazimento.

4. Realizar o plantio e a manutenção de 01 muda de espécie arbórea nativa da região, adaptada às condições de clima, solo, relevo e umidade presentes no local na área de preservação permanente degradada.

5. Apresentar ao Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté (CTRF-VII), após 6 meses do plantio, relatório demonstrando, por meio de croqui, indicação da espécie da muda plantada e relato fotográfico, a adoção das medidas elencadas nos itens anteriores."

Ponto de Atendimento: 25 - Taubaté

Auto de Infração Ambiental 332620

Data da Infração: 15/3/2016

Autuado: Lourenço Leucadio Matias

CPF: 122.074.368-29

Data da Sessão: 14/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Anular ou cancelar do Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Cancelamento - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Cancelamento

Houve conciliação? Sim

Observações: \* A faixa de APP dos reservatórios artificiais foi redefinida pela Lei Federal 12.651 de 2012 como a seguinte: "Art. 62. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória no 2.166-67, de 24-08-2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maxiorum.""

Considerando que em análise à figura anexa verificou-se que a área intervinde se encontra acima da cota maxiorum de 625,4 metros de altitude, entende-se que também não está inserida na faixa de APP do reservatório, de modo que fica cancelado o presente Auto de Infração Ambiental; O autuado recebeu uma via desta Ata e foi brevemente orientado sobre a legislação ambiental."

Ponto de Atendimento: 25 - Taubaté

Auto de Infração Ambiental 332.622/2016

Data da Infração: 9/3/2016

Autuado: Ademir Alves Maia

CPF: 789.366.408-87

Data da Sessão: 13/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: Na área autuada está inserida uma edificação com 24 m2 que foi possível verificar que está inserida em área considerada urbanizada na Carta Topográfica elaborada pelo Instituto Geográfico e Cartográfico (IGC) em 1978, portanto, antes da publicação da Lei Federal 7.511 de 1986, que instituiu a faixa de APP de curso d' água com 30 metros de largura. Sendo assim, fica excluída tal estrutura da área autuada e o espaço que ocupa fica isento da necessidade de recuperação ambiental e do embargo imposto ao restante da área autuada.

Ponto de Atendimento: 25 - Taubaté

Auto de Infração Ambiental 332630

Data da Infração: 14/4/2016

Autuado: Francisco Leandro dos Santos

CPF: 255.610.808-81

Data da Sessão: 14/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: O autuado recebeu uma via desta Ata, do material impresso Conduta Ambiental Legal e respectivo Termo de Comprometimento e se comprometeu a comparecer pessoalmente para assinar e receber uma via do TCRA com as medidas descritas no campo 28 desta Ata, sob pena de invalidação do mesmo e adoção das medidas administrativas cabíveis; Para o valor registrado no campo 26 desta Ata, não foram considerados os atenuantes indicados anteriormente, pois o valor calculado é menor que o valor mínimo previsto.

Comunicado (Multa)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 26 - Aparecida

Auto de Infração Ambiental 332420

Data da Infração: 22/2/2016

Autuado: Sebastião Dutra Filho

CPF: 043.008.588-53

Data da Sessão: 13/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ 5.320,00

Valor consolidado da Multa: R\$ 5.320,00

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x

Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: 34.1) No Auto de Infração Ambiental constou a identificação de apenas uma testemunha, o que não invalida o procedimento administrativo nos termos do artigo 81 da Resolução SMA 48/2014. / 34.2) No momento da autuação, o Atendimento Ambiental havia sido agendado para o dia 16-03-2016, mas, por solicitação do autuado, esse Atendimento foi transferido para o dia 13-04-2016. / 34.3) O autuado recebeu uma via desta Ata, do Termo de Comprometimento, do TCRA e as guias para recolhimento da multa conforme parcelamento acordado.

Ponto de Atendimento: 26 - Aparecida

Auto de Infração Ambiental 332493

Data da Infração: 16/3/2016

Autuado: Maurício Bento Monteiro

CPF: 144.708.258-32

Data da Sessão: 13/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 5.600,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. 34.1) O Auto de Infração Ambiental foi lavrado com base no artigo 32 da Resolução SMA 48/2014, por deixar o criadouro de manter livro de acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular. Analisando o procedimento administrativo, em especial a Informação Técnica CBRN/CTPPB/NRPP7 06/2016, entende-se que a descrição da infração se enquadra melhor no inciso I do mesmo artigo: "Deixar de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornecer dados inconsistentes ou fraudados". A referida Informação apontou o valor de multa a ser aplicado (R\$ 3.500,00) propondo ainda a majoração por fraude, o que foi entendido como cabível com base nas orientações contidas no item 2.15.2 do Guia de Procedimentos Operacionais. / 34.2) O autuado recebeu uma via desta Ata e também a guia para recolhimento da multa, sendo orientado que caso não haja o pagamento e nem a apresentação de defesa no prazo de 20 dias a contar desse Atendimento, poderá haver inscrição do débito no Sistema da Dívida Ativa do Estado.

Ponto de Atendimento: 26 - Aparecida

Auto de Infração Ambiental 332518

Data da Infração: 14/3/2016

Autuado: Miriana Aparecida Loureno

CPF: RG 41.120.182-7

Data da Sessão: 13/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 300,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. 34.1) No Auto de Infração Ambiental constou a identificação de apenas uma testemunha, o que não invalida o procedimento administrativo nos termos do artigo 81 da Resolução SMA 48/2014. / 34.2) De acordo com o § 4º do artigo 25 da Resolução SMA 48/2014, no caso de guarda doméstica com finalidade exclusiva de estimação de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa. Nesse caso, considerando que o atendimento à ocorrência foi realizado pela autoridade de polícia judiciária e, consequentemente, não foi possível à Polícia Militar Ambiental atestar que o caso em tela se enquadra como guarda doméstica com finalidade exclusiva de estimação, concluiu-se, nesse Atendimento Ambiental, pela manutenção da penalidade de multa.

Ponto de Atendimento: 25 - Taubaté

Auto de Infração Ambiental 332527

Data da Infração: 20/3/2016

Autuado: Rodrigo Medeiros Vieira de Almeida

CPF: 333.827.298-73

Data da Sessão: 12/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 900,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. No momento da lavratura da autuação foi identificada apenas uma testemunha, vício saneado pelo presente Atendimento Ambiental nos termos do artigo 81 da Resolução SMA 48/2014. As aves apreendidas foi devidamente destinadas, conforme o Termo de Destinação 160071. O autuado não compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental ocorrida às 10h30 do dia 12-04-2016.

Ponto de Atendimento: 26 - Aparecida

Auto de Infração Ambiental 332552

Data da Infração: 16/3/2016

Autuado: Erik Ribeiro

CPF: 303.104.728-14

Data da Sessão: 13/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 800,00

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 6x

Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: 34.1) O autuado recebeu uma via desta Ata, do Termo de Comprometimento e as guias para recolhimento da multa conforme parcelamento acordado. / 34.2) O autuado alegou que não possui emprego formal e que sua renda mensal é inferior a 02 salários mínimos, o que foi considerado para efeitos de redução da multa aplicada; entretanto, tal redução (por hipossuficiência financeira) está condicionada à apresentação, no prazo de 30 dias, de comprovante de renda (carteira de trabalho ou outro).

Ponto de Atendimento: 25 - Taubaté

Auto de Infração Ambiental 332556

Data da Infração: 29/3/2016

Autuado: Lucila Aparecida Harmbacher da Silva

CPF: 339.896.848-17

Data da Sessão: 12/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 2.800,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Os animais apreendidos foram destinados, conforme Termo de Destinação 160077. A autuada não compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental ocorrida às 15h30 do dia 12-04-2016.

Ponto de Atendimento: 25 - Taubaté

Auto de Infração Ambiental 332607

Data da Infração: 20/3/2016

Autuado: José Lino de Souza

CPF: 086.143.118-93

Data da Sessão: 14/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 2.800,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Os animais apreendidos foram destinados, conforme Termo de Destinação 160077. A autuada não compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental ocorrida às 15h30 do dia 12-04-2016.

Ponto de Atendimento: 25 - Taubaté

Auto de Infração Ambiental 332670

Data da Infração: 20/3/2016

Autuado: José Lino de Souza

CPF: 086.143.118-93

Data da Sessão: 14/4/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 1.962,60

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

9. Carmen Magali Cervantes Ghiselli
10. Celso Luiz Barione
11. Clara Angelica do Carmo Lima
12. Daniela D Andrea Vaz Ferreira
13. Danilo Barth Pires
14. Elaine Cristina de Antonio Faria
15. Gislaene Placa Lopes
16. Leda Zacarias Afonso
17. Marcos Neves Verissimo
18. Mika Cristina Tsuda
19. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins
20. Nayara Crispim da Silva
21. Nilton Carlos de Almeida Coutinho
22. Paula Costa de Paiva
23. Paula Cristina Rigueiro Barbosa Engler Pinto
24. Paulo Henrique Moura Leite
25. Paulo Roberto Vaz Ferreira
26. Rafael Camargo Trida
27. Regina Celi Pedrotti Vespero Fernandes
28. Roberto Yuzo Hayacida
29. Rogerio Ferrari Ferreira
30. Vanessa Motta Tarabay
31. Vinicius Lima de Castro

**PROCURADORIAS REGIONAIS**

**PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO**

**2º Termo Aditivo**  
 Processo: G.DOC./PR-1 18620-291184/2014  
 Contratante: Procuradoria Regional da Grande São Paulo  
 Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Contrato: ECT - 9912348940  
 Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 05-05-2016 e término em 04-05-2017.  
 Valor Total: R\$ 36.000,00  
 Valor para o exercício de 2016: R\$ 24.000,00  
 Valor para o exercício de 2017: R\$ 12.000,00  
 Classificação dos Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000  
 Unidade Gestora Executora: 400110  
 Elemento Econômico: 339039-25  
 Data da Assinatura: 19-04-2016

**PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA**

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 25-4-2016**  
 Processo: 18790- 239583/2016. Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba. Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos telefônicos com manutenção preventiva e corretiva. Pregão Eletrônico 02/2016. OC: 4001130000120160C00016. Com fundamento na Resolução PGE 82, de 10-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo o resultado do Pregão Eletrônico 02/2016 - 40011300001201600016 e adjudico o seu objeto à empresa vencedora: Patrícia Clarim Pereira Galhardo Cia Ltda - ME (CNPJ 06.975.237/0001-74).  
**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 25-4-2016**  
 Processo: 18790-117255/2016. Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba. Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios. Dispensa de Licitação: 4001130000120160C00020. Com fundamento na Resolução PGE 82, de 10-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo os resultados da Dispensa de Licitação- DL 4001130000120160C00020 e adjudico os seus objetos às empresas vendedoras: Copolfood Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 12.799.986/0001-90) itens: 3, 4, 5 e 6, empresa São Jerônimo Distribuidora de Alimentos Ltda-ME (CNPJ 18.702.840/0001-61) item: 2. Não houve lance válido para o item 1.

**PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ**

**Despacho da Procuradora do Estado, respondendo pelo Expediente, de 19-4-2016**  
 Processo 18774-30940/2016. Interessado(s): Francisco Pedro de Oliveira. Assunto: Autorização para transferência de gleba. Localidade: Paraibuna. Em face das informações que constam deste procedimento administrativo, com fundamento no artigo 4º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual 28.389/88, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º, do Decreto Estadual 40.159/95, autorizo em favor de Joseildo Germano Da Silva, portador do RG 53.594.696-X/SSP/SP, inscrito no CPF sob 627.959.534-04, a transferência da gleba número 04/94/254, do 4º perímetro de Paraibuna, objeto da matrícula 6.359, do Registro de Imóveis de Paraibuna-SP, mantendo-se as mesmas condições e restrições originais do Título de Domínio outorgado, e que já constam do respectivo registro imobiliário.

**Transportes Metropolitanos**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despachos da Chefe de Gabinete De 14-4-2016**  
 Processo: STM PR-RMSP 030830/2014  
 Interessado: Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda  
 Assunto: AIIPM-R 0535369 - A  
 Despacho CG 342/2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/05, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 18/22) que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0535369 – série A.  
 Processo: STM PR-RMSP 030831/2014  
 Interessado: Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda  
 Assunto: AIIPM-R 0535370 - A  
 Despacho CG 343 /2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/05, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 18/22) que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0535370 – série A.  
 Processo: STM PR-RMSP 030832/2014  
 Interessado: Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda  
 Assunto: AIIPM-R 0535382- A  
 Despacho CG 344 /2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/05, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 18/22) que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o

recurso de 2º Grau interposto pela empresa Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0535382 – série A.  
 Processo: STM PR-RMSP 030833/2014  
 Interessado: Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda  
 Assunto: AIIPM-R 0535394- A  
 Despacho CG 345 /2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/05, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 18/22) que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0535394 – série A.  
 Processo: STM PR-RMSP 029242/2014  
 Interessado: Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda  
 Assunto: AIIPM-R 0519480 - A  
 Despacho CG 346 /2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/05, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 17/21) que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.12), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0519480 – série A.  
 Processo: STM PR-RMSP 030752/2014  
 Interessado: Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda  
 Assunto: AIIPM-R 0534584 - A  
 Despacho CG 347 /2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/05, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 18/22) que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0534584 – série A.  
 Processo: STM PR-RMSP 030751/2014  
 Interessado: Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda  
 Assunto: AIIPM-R 0534572 - A  
 Despacho CG 349 /2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/05, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 18/22) que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0534572 – série A.  
 Processo: STM PR-RMSP 029245/2014  
 Interessado: Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda  
 Assunto: AIIPM-R 0519492 - A  
 Despacho CG 350 /2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/05, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 17/21) que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.12), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0519492 – série A.  
 Processo: STM PR-RMSP 029243/2014  
 Interessado: Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda  
 Assunto: AIIPM-R 0519492 - A  
 Despacho CG 351 /2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/05, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 17/21) que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.12), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0519492 – série A.  
 Processo: STM PR-RMSP 029244/2014  
 Interessado: Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda  
 Assunto: AIIPM-R 0519509 - A  
 Despacho CG 352 /2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/05, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 17/21) que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.12), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0519509 – série A.  
 De 15-4-2016  
 Processo: PR-RMSP 030828/2014  
 Interessado: Viação Padre Eustáquio Ltda.  
 Assunto: AIIPM-R 0535345-A  
 Despacho CG 370/2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta pasta (fls. 23/27), que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Viação Padre Eustáquio Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0535345 – série A.  
 Processo: PR-RMSP 030827/2014  
 Interessado: Viação Padre Eustáquio Ltda.  
 Assunto: AIIPM-R 0535333-A  
 Despacho CG 371/2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta pasta (fls. 18/22), que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Viação Padre Eustáquio Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0535333 – série A.  
 Processo: PR-RMSP 030783/2014  
 Interessado: Viação Padre Eustáquio Ltda.  
 Assunto: AIIPM-R 0534894-A  
 Despacho CG 372/2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta pasta (fls. 21/25), que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Viação Padre Eustáquio Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.16), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0534894 – série A.  
 Processo: PR-RMSP 030001/2014  
 Interessado: Viação Padre Eustáquio Ltda.

Assunto: AIIPM-R 0527075-A  
 Despacho CG 373/2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta pasta (fls. 17/21), que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Viação Padre Eustáquio Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.12), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0527075 – série A.  
 Processo: PR-RMSP 030003/2014  
 Interessado: Viação Padre Eustáquio Ltda.  
 Assunto: AIIPM-R 0527099-A  
 Despacho CG 374/2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta pasta (fls. 18/22), que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Viação Padre Eustáquio Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0527099 – série A.  
 Processo: PR-RMSP 030002/2014  
 Interessado: Viação Padre Eustáquio Ltda.  
 Assunto: AIIPM-R 0527087-A  
 Despacho CG 375/2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta pasta (fls. 18/22), que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Viação Padre Eustáquio Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0527087 – série A.  
 Processo: PR-RMSP 031496/2014  
 Interessado: Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda.  
 Assunto: AIIPM-R 0542027-A  
 Despacho CG 376/2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta pasta (fls. 16/20), que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.12), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0542027 – série A.  
 Processo: PR-RMSP 031587/2014  
 Interessado: Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda.  
 Assunto: AIIPM-R 0542933-A  
 Despacho CG 377/2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta pasta (fls. 17/21), que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0542933 – série A.  
 Processo: PR-RMSP 031586/2014  
 Interessado: Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda.  
 Assunto: AIIPM-R 0542921-A  
 Despacho CG 378/2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta pasta (fls. 17/21), que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0542921 – série A.  
 Processo: PR-RMSP 030088/2014  
 Interessado: Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda.  
 Assunto: AIIPM-R 0527944-A  
 Despacho CG 379/2016  
 Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, e nos termos do Parecer 11/2016, da Consultoria Jurídica desta pasta (fls. 17/21), que adoto como razão de decidir, conheço e acolho o recurso de 2º Grau interposto pela empresa Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.12), para anular o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa 0527944 – série A.

**POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

**Despachos do Supervisor, de 25-4-2016**  
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 55, Inciso I, Letra g  
 Trafegar com portas abertas  
 PR-RMSP/TCR/1034/16  
 Vaneí Antunes Transportes ME  

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08626/16	1030607-A	13-04-2016	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso I, Letra i Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido Alex dos Santos Azevedo Transportes - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08632/16	1030620-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Antonio Caldeira Franco Junior ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08634/16	1030644-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Edivaldo Leite Albuquerque Transportes - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08644/16	1030747-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Eduardo Russomano Farina Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08625/16	1030590-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Eunice Crem Weishaupt Duarte ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08637/16	1030670-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Francisco Pereira de Lima Transportes - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08636/16	1030668-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Gercival Ferreira de Oliveira Transportes - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08645/16	1030759-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Jailton Rodrigues de Sousa Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08639/16	1030693-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08635/16	1030656-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08647/16	1030772-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Jovano Barbosa de Sales ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08649/16	1030784-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Luiz Urbano Barbosa Cotia - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08640/16	1030700-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Maria Regina Ferreira Transportes - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08642/16	1030723-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Natalino Bispo da Silva Cotia ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08643/16	1030735-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Rogério de Oliveira Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08641/16	1030711-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Vaneí Antunes Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08627/16	1030619-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Wagner Valentim-ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08646/16	1030760-A	13-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra t Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM Alex dos Santos Azevedo Transportes - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08633/16	1030632-A	13-04-2016	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Eunice Crem Weishaupt Duarte ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08638/16	1030681-A	13-04-2016	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 55, Inciso I, Letra c Trafegar no período noturno sem iluminação no letreiro PR-RMSP/TCR/1035/16 Joao Goncalves Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08565/16	1028091-A	12-04-2016	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
Paulo Eduardo Assis Lima Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08542/16	1027992-A	12-04-2016	R\$ 10,42
Artigo 55, Inciso I, Letra i Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido Cristiano A. A. De Freitas Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08568/16	1028121-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Edigar Braz do Nascimento Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08576/16	1028169-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Eraldo Laranjeira dos Santos Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08574/16	1028145-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Eivaldo José Do Nascimento Borges Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08563/16	1028078-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Eritelto dos Reis Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08555/16	1028030-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Joao Goncalves Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08566/16	1028108-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Luis Carlos N. De Oliveira Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08559/16	1028054-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Paulo Eduardo Assis Lima Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08543/16	1028005-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Raimundo Ferreira da Rocha Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08580/16	1028182-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra f Alterar o itinerário sem prévia autorização Cristiano A. A. De Freitas Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08569/16	1028133-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Edigar Braz do Nascimento Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08577/16	1028170-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Eraldo Laranjeira dos Santos Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08575/16	1028157-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Eivaldo José Do Nascimento Borges Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08564/16	1028080-A	12-04-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Eritelto dos Reis Transportes ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR